



I ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATEMÁTICA INCLUSIVA



Inclusão e Matemática: realidade e desafios em uma universidade pública

Fernanda Barbosa Damasceno e Natália dos Santos Carvalho¹

Eulina Coutinho Silva do Nascimento e Gisela Maria da Fonseca Pinto²

RC nº 8 – Diferença, Diversidade, inclusão e as (in)tolerâncias

Resumo do trabalho. Nesse trabalho, propomos uma breve análise acerca da inclusão das pessoas com deficiências no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. O levantamento de demandas legais evidencia que existem várias leis que garantem a esses indivíduos o acesso à educação. Porém, há uma enorme discrepância entre o que as leis determinam e o que a universidade tem dado conta de fazer de forma que inclua, efetivamente, esses alunos. Esse trabalho é a narrativa de uma experiência de pesquisa conduzida no âmbito do PET Matemática e Meio Ambiente na UFRRJ. O ambiente das salas de aula de matemática que contam com alunos incluídos é o local para o qual voltamos nossas atenções. Temos como objetivo realizar uma análise de como tem sido o processo de inclusão na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, particularmente em disciplinas alocadas no Departamento de Matemática. A metodologia do trabalho consistiu em entrevistar alunos incluídos e seus professores, além de tutores e coordenadores do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI/UFRRJ). Os resultados iniciais demonstram que o percurso rumo à inclusão efetiva foi iniciado, mas que ainda há muito o que ser feito para que de fato alunos com necessidades educacionais especiais possam frequentar o ambiente universitário em condições que viabilizem não apenas o seu acesso, mas também a sua permanência e a conclusão do curso escolhido.

Palavras-chave: Inclusão; Ensino Superior; Matemática.

Introdução

Ao longo da história, em nossa sociedade, a prática de discriminação e isolamento às minorias foi uma realidade durante muitos anos. Estamos, entretanto, vivendo uma nova fase, uma vez que, na contemporaneidade— embora ainda existam casos de discriminação e exclusão— muito tem se falado sobre respeito e valorização à diversidade— racial, orientação sexual, gênero, religião ou qualquer característica idiossincrática. Neste trabalho iremos nos ater às pessoas com necessidades educacionais especiais. É exatamente sobre esse cenário que esse trabalho se desdobra: a inclusão nos ambientes educacionais, especificamente o universitário.

No que se refere às políticas públicas educacionais ligadas à inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais, destaca-se a Conferência Mundial de Educação

¹ UFRRJ, fdamasceno7@gmail.com; UFRRJ, talhacarvalho@gmail.com.

² UFRRJ, eulinacoutinhosilva@gmail.com; UFRRJ, gmpinto@gmail.com.



I ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATEMÁTICA INCLUSIVA



Especial, que ocorreu em Salamanca, na Espanha, em 1994. Esse foi um marco para história da Educação Inclusiva em âmbito mundial, uma vez que foi reconhecida a necessidade de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino. (BRASIL, 1994).

Em 2017, o Ministério da Educação (MEC) promoveu ações de respeito à diversidade nas escolas. Segundo o diretor de Políticas de Educação em Direitos Humanos do MEC, Daniel Ximenes, “Temos que reconhecer as diferenças. Todos nós somos natural e socialmente diferentes. Esse é o canal para que possamos aceitar melhor e respeitar a questão da diversidade. (...)” (BRASIL, 2017). Ações como essas são de grande importância, pois dão destaque a esses grupos que, por muito tempo, encontraram-se à margem da sociedade, no entanto ainda não suficientes para inseri-los, efetivamente, na sociedade.

Quando falamos de inclusão, referimo-nos não apenas à matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais nas turmas regulares da Educação Básica, mas das práticas educativas e sociais que garantem a esses indivíduos acesso e permanência na escola, na universidade, no trabalho – práticas essas que possibilitem a esses sujeitos o pleno exercício de sua cidadania.

Nesse trabalho discorreremos sobre as práticas de inclusão na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) campus Seropédica, considerando às perspectivas do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) e dos tutores desse programa - alunos de cursos de graduação. Consideraremos adicionalmente as ações promovidas por alguns dos professores de Matemática dos alunos incluídos. Esse texto tem por finalidade esboçar o panorama da inclusão de alunos que acessaram a universidade por meio de reserva de vagas para necessidades educacionais especiais. Nosso recorte será sobre os alunos atendidos pelo NAI/UFRRJ e os professores desses alunos, além da coordenação do próprio Núcleo. Os atores aqui citados foram entrevistados, possibilitando que construíssemos um relato por diferentes perspectivas sobre o mesmo fato gerador – as narrativas, motivadas e orientadas por perguntas feitas a eles, permitiram-nos perceber a emergência de que ações conjuntas em setores diversos da universidade sejam realizadas,



I ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATEMÁTICA INCLUSIVA



de forma que a almejada inclusão possa de fato ocorrer para além da formalidade legalmente assegurada.

Esse texto está organizado em quatro seções, a saber: introdução, inclusão no ensino superior: aspectos legais, o NAI e a inclusão na UFRJ e considerações finais, nas quais falaremos sobre inclusão no âmbito universitário, em particular, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Nas considerações finais iremos sintetizar as informações apresentadas nas demais seções. A pesquisa aqui relatada foi realizada no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET) Matemática e Meio Ambiente, e conta com apoio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Inclusão no ensino superior: aspectos legais

Se pensarmos no significado de inclusão conforme o dicionário temos o mesmo que inserção de algo em outra coisa, mas podemos também utilizar outro significado que é a integração efetiva de pessoas que possuem necessidades especiais ou específicas em uma sociedade: políticas de inclusão, podemos entendê-la na citação abaixo:

As políticas inclusivas, assim, podem ser entendidas como estratégias voltadas para a universalização de direitos civis, políticos e sociais. Elas buscam pela presença interventora do Estado, aproximar os valores formais proclamados no ordenamento jurídico dos valores reais existentes em situações de desigualdade. Elas se voltam para indivíduo e para todos, sustentadas pelo Estado, pelo princípio da igualdade de oportunidades e pela igualdade de todos ante a lei. (CURY, 2005, p. 14-15).

Visando a questão da igualdade de oportunidade perante a lei se faz necessário falar sobre essas políticas, que Bobbio (1992) chama de especificação de direitos e pode ser tratado como o direito à diferença, no qual se mesclam as questões das minorias.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), promulgada em 6 de julho de 2015, destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2015).

Salientamos que neste texto, em especial nesta seção, destacaremos trechos desta lei que estão relacionados à igualdade de direitos dos cidadãos com deficiência em relação



I ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATEMÁTICA INCLUSIVA



aos demais e dos seus direitos à educação de qualidade. Além disso, serão destacados trechos de outras leis ou decretos que estão em consonância com o que é estabelecido no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Segundo o art. 4º da Lei 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), toda pessoa com deficiência tem direito às mesmas oportunidades das outras sem sofrer nenhuma discriminação (BRASIL, 2015). Ressaltamos, conforme o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988).

No que tange à educação, iremos à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. O art. 27 dessa lei destaca que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL, 2015, p. 6)

A educação especial, modalidade de educação escolar de pessoas com necessidades educacionais especiais – em particular, para educandos com deficiência – está prevista do art. 58 do capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394 de 1996). Essa modalidade é oferecida, preferencialmente, em escolas regulares, contudo, o parágrafo primeiro do art. 58, informa que:

Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.” E, de acordo com o parágrafo terceiro desse artigo, “A oferta de educação especial, nos termos do **caput** deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida. (BRASIL, 1996, p. 24).

Com base nesses documentos, constatamos que pessoas com necessidades educacionais especiais, em particular as pessoas com deficiência, têm direito à educação garantido por lei em todos os níveis de ensino. Nesse trabalho iremos discorrer sobre como a inclusão– ingresso e permanência–dessas pessoas no âmbito universitário.



I ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATEMÁTICA INCLUSIVA



No que diz respeito ao acesso de pessoas com perfil inclusivo no Ensino Superior, o parágrafo 1º do art. 27 do Decreto 3.298 de 1999 estabelece que a prova e os apoios necessários, inclusive o tempo para realização do exame, referente ao processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior – uma vez que seja previamente solicitado – seja adaptado para participantes com alguma deficiência. (BRASIL, 1999). Consonante com o que estabelece esse artigo, mencionamos os sete incisos do art. 30 da Lei 13.146 de 2015 referentes ao processo seletivo para o ingresso e permanência em cursos oferecidos nas instituições de ensino superior:

- I – atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
 - II – disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
 - III – disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
 - IV – disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
 - V – dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
 - VI – adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
 - VII – tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.”
- (BRASIL, 2015, p. 7-8)

Destacamos, portanto, a importância dessas leis no que se refere ao acesso de pessoas com deficiência na educação superior. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, durante os anos de 2004 a 2014, as matrículas de pessoas com deficiência aumentaram aproximadamente 519%; entretanto o número de pessoas com deficiência que ingressaram nas universidades não chega a 1% do total de alunos matriculados. (MEC/INEP, 2014). Sendo assim, ressaltamos que ainda faltam ações que facilitem o acesso de pessoas com necessidades educacionais especiais nas universidades. Por outro lado, a tendência a que essa desigualdade que os números evidenciam seja reduzida é evidente, a partir da própria legislação vigente, que tem promovido o acesso das pessoas com deficiências aos espaços escolares, durante à educação básica – a suposição aqui é de que esses



I ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATEMÁTICA INCLUSIVA



alunos busquem naturalmente a universidade como um desdobramento de seus estudos. Uma ação afirmativa importante para o acesso de alunos com necessidades educacionais especiais nas universidades é a Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016 que altera alguns artigos da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. De acordo com o art. 1º dessa lei, 50% das vagas de cada concurso seletivo para o ingresso em cursos de graduação sejam destinadas a pessoas que concluíram integralmente o Ensino Médio em instituições públicas. O art. 3º da Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016 garante que:

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (BRASIL, 2016)

Novamente então, cabe ressaltar, é absolutamente urgente e essencial que a universidade repense suas práticas de acessibilidade e permanência, considerando o cenário que incluirá cada vez mais alunos em seus cursos de graduação.

O NAI e a inclusão na UFRRJ

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI/UFRRJ) surgiu para a implementação das políticas educacionais inclusivas e de acessibilidade do Programa Incluir (MEC) na deliberação nº 112 de 12 de junho 2012. São objetivos do NAI/UFRRJ:

- 1 – Promover ações e atividades que favoreçam o acesso, a permanência e a participação efetiva de alunos com necessidades educacionais especiais nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão na UFRRJ.
- 2 – Oferecer suporte pedagógico aos Cursos de Graduação da UFRRJ para atender adequadamente às demandas pedagógicas dos alunos com necessidades educacionais especiais, garantindo-lhes acessibilidade por meio de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas nas atividades previstas em seus cursos.

As competências e atribuições da coordenação do NAI/UFRRJ estão presentes na Portaria nº 395/GR, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º - Compete à coordenação do NAI/UFRRJ:



I ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATEMÁTICA INCLUSIVA



Coordenar as atividades do NAI/UFRRJ e das suas eventuais comissões de apoio;

I. representar a UFRRJ -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - em eventos Institucionais (internos e externos) vinculados às políticas de acessibilidade e inclusão no ensino superior;

II. assessorar a Administração Superior em assuntos relacionados à política de inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiências, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento.

Art. 4º- São atribuições do NAI/UFRRJ:

I. acompanhar e avaliar o ingresso, o acesso, a permanência e a conclusão do público-alvo da educação especial que ingressa na UFRRJ pela lei 13.409/2016 - Altera a lei no 12.711 de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vaga para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

II. levantar e acompanhar o status da estrutura da UFRRJ no que diz respeito a acessibilidade ,propondo, sempre que necessário, modificações e ajustes;

III. apoiar a oferta de capacitação para formação dos discentes e servidores da UFRRJ sobre o tema.

O núcleo é composto por professores da universidade, técnicos administrativos, bolsistas de apoio técnico e bolsistas de programas de pós-graduação, mas não temos maiores informações sobre a área de formação de cada um deles. Foram definidas ainda, para início das atividades do núcleo, oito comissões para estabelecer os parâmetros e protocolos, formados por grupos de trabalho que discutirão situações voltadas às áreas de Acessibilidade Física; Acolhimento e Acompanhamento; Capacitação; COTIC (Coordenadoria de Tecnologia, Informação e Comunicação); Currículo (Planos Pedagógicos de Curso e Acessibilidade Curricular); Estágio; Matrícula e Perícia e Políticas de Inclusão, envolvendo em torno de 50 servidores e estudantes da universidade.

Essa pesquisa foi conduzida a partir de uma imersão nos aspectos legais, já apresentados até o momento nesse texto, e ainda por entrevistas conduzidas junto a coordenadores, docentes do Departamento de Matemática, discentes incluídos e seus tutores, também alunos da universidade, mas do curso de Matemática. A próxima seção apresenta alguns recortes dessas conversas. Ressaltamos que nesse texto apresentaremos apenas alguns recortes, visto que a íntegra das narrativas e das análises não caberiam no número de páginas máximo para o evento. No entanto, considerando a relevância de um encontro, o primeiro em âmbito nacional, pensado para discutir e refletir coletivamente sobre aspectos da educação matemática inclusiva, gostaríamos de compartilhar como tem



I ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATEMÁTICA INCLUSIVA



vido conduzida a inclusão de alunos com deficiências nas aulas de Matemática em nossa universidade.

As entrevistas

Nessa subseção discorreremos sobre as entrevistas feitas com a antiga e a atual coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI/UFRRJ). Em entrevista semiestruturada foram feitas perguntas acerca da gestão de ambas as coordenadoras. No total foram feitas quatro perguntas que fazem menção aos: alunos incluídos que são atendidos pelo NAI/UFRRJ e tutores desses alunos. Identificaremos a coordenadora da antiga gestão como C1 (até 2016) e a coordenadora da gestão atual como C2. Cabe destacar que C1 é professora de Libras e que C2 é pesquisadora na área de educação especial e inclusiva, docente do programa de pós-graduação em Educação da nossa universidade (PPGEDUC).

De acordo com as entrevistadas, o NAI/UFRRJ tem por objetivo estabelecer um contato direto com os alunos incluídos, acompanhando-os desde o seu ingresso na universidade, prestando assistência e buscando entender suas necessidades. A desproporção entre o número de membros da equipe e o número de alunos incluídos, infelizmente, é um fator dificultador, e acarreta que esse trabalho ainda não tenha sido realizado com todos os alunos. Há uma grande preocupação da equipe do NAI/UFRRJ em prestar assistência a esses alunos levando em consideração suas peculiaridades. C1 informa que, quando deixou a coordenação, contava com 6 tutores bolsistas, além de outros voluntários. C2 relata serem, atualmente, 12 tutores bolsistas e 4 residentes bolsistas, o que tem sido quantitativamente suficiente para dar conta das demandas.

De acordo com elas, o NAI/UFRRJ está organizando um programa de capacitação aos tutores, que será conduzido pelos residentes sob orientação de C2 – são alunos de mestrado ou de doutorado do PPGEDUC. No entanto, ainda não há efetivamente uma orientação para os tutores bolsistas com os quais conversamos. Os dois tutores da Matemática entrevistados por nós relatam terem sido contactados de maneira quase emergencial, pela coordenação do curso que, por sua vez, foi acionada por um dos



I ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATEMÁTICA INCLUSIVA



técnicos-administrativos integrantes do NAI, tendo sido por este indicados a partir de seu bom desempenho acadêmico. O contato dos seus tutorados foi repassado por e-mail, a partir do que estabeleceram contato, agendando os melhores horários para que se realizassem as seções de tutoria.

As seções de atendimento aos alunos ocorrem em local e horário acordado pelos dois, em comum acordo com os alunos. Os alunos incluídos informam as suas preferências – em um dos casos, o aluno prefere ser atendido por videochamada (indica maior conforto por estar em casa) e o outro prefere estar com seu tutor em seu quarto no alojamento – no caso dele, um quarto individual. Essas informações foram obtidas pelos tutores a partir de contatos com os próprios alunos. Entendemos que o ideal seria que o próprio NAI/UFRRJ tivesse repassado a eles essas informações, mas isso de fato não chegou a ocorrer. O detalhamento da necessidade educacional especial de cada um dos alunos acompanhados não foi também repassada, de forma que os tutores se inteiraram dos fatos também após os primeiros contatos com seus tutorados. Não havia um documento (um relatório ou dossiê com uma história de vida e de expectativas) que pudesse ser entregue aos tutores antes dos primeiros contatos. Essa seria, em nosso entender, uma ação essencial, e que tem sido destacada nas reuniões da comissão de políticas para inclusão, da qual uma das autoras desse texto faz parte.

Foram ainda entrevistados três docentes do departamento de Matemática que atuaram (ou atuam ainda) com esses alunos acompanhados pelos tutores entrevistados, que aqui denominaremos por P1, P2 e P3. Os três professores são doutores em Matemática (pura ou aplicada). P1 e P2 indicaram que já tinham ouvido falar da entrada de alunos incluídos nas universidades federais, no entanto não sabe o que esse lei determina. P3 nos relatou que conhece a lei e justifica seu conhecimento por uma motivação pessoal, uma vez que já ministrou disciplinas que tratam desse tema e atuar na orientação acadêmica em dois programas de pós graduação em que situações de inclusão aparecem com frequência e isso acarreta que seu conhecimento teórico a respeito desse assunto seja mais amplo. Além disso, P3 possui uma situação pessoal de vida familiar que a leva a ter necessidade de uma compreensão mais aprofundada sobre o assunto. A partir dessas respostas, reforça-se a ideia de que o dispositivo legal não é suficiente, precisa ser seguido de uma sensibilização



I ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATEMÁTICA INCLUSIVA



do corpo docente nos espaços educacionais (nesse caso, universitário) em relação à inclusão. Note-se que não se trata de oferecer formação, mas de discutir a situação com os docentes em reuniões regulares de departamento, por exemplo, o que poderia ser feito como uma política institucional de inclusão.

Os três professores alegaram não serem informados previamente sobre as condições especiais desses alunos. P3 informou-nos ainda que só teve conhecimento acerca de ter um aluno incluído por meio de um aluno do curso de graduação em Matemática que atua como tutor desse aluno. Infelizmente, nota-se que ainda não existe uma política de inclusão – a inclusão tem se dado, tem ocorrido, mas há ainda muito o que fazer, a começar pela informação e acompanhamento aos e dos docentes. P1 disse-nos que a experiência de um ponto de vista pessoal foi interessante uma vez que ele está sempre disposto a ajudar, entretanto do ponto de vista legal, ele não se via preparado. P3 relatou-nos que o tempo de aprendizagem de seu aluno incluído é um pouco mais lento, mas que a determinação dele faz toda diferença. O *despreparo* é sempre um ponto levantado por professores em geral, tanto na educação básica quanto, pelo que pode-se constatar agora, no curso superior. No entanto, é importante lembrar que não há como sentir-se, pelo menos ainda, preparado para as diferentes situações que têm sido vivenciadas nessa seara. No máximo, o que é possível é compartilhar ideias, fatos, sucessos e insucessos e estratégias de forma que possamos, no conjunto e na prática, ir promovendo a formação de caráter colaborativo e compartilhado para todos. Nessa perspectiva, segundo Mantoan (2006): “Precisamos de apoio e de parcerias para enfrentar essa tarefa de todos que é o ensino de qualidade.”

Sobre as mudanças na prática que incluía alunos com necessidades educacionais especiais, P1 alegou que agiu de maneira própria, uma vez que não foi instruído como proceder. Forneceu mais tempo a esse aluno para realização das provas, após ter sido solicitado pelo próprio aluno. P2 nos respondeu que seu aluno levou um documento que informava sua deficiência e, portanto, precisaria de mais tempo para fazer a prova. P3 alegou que acompanha o olhar de seu aluno para verificar se o mesmo está ou não entendendo a matéria, além disso seu aluno fez a prova em tempo diferenciado, fora da sala de aula e com o auxílio do tutor. São estratégias pessoais – mas ainda é pouco, muito há ainda a se realizar e crescer. Minimamente, esses três professores são do mesmo



I ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATEMÁTICA INCLUSIVA



departamento e não tiveram ainda oportunidade de conversar uns com os outros e nem com outros docentes ou com o próprio NAI/UFRRJ sobre as suas vivências com esses alunos, não para além dessa pesquisa. No geral, os professores demonstraram preocupar-se com a aprendizagem desses alunos, uma vez que, por conta própria, promoveram ações que contribuíssem para o aprendizado deles.

Considerações Finais

De acordo com os relatos apresentados pelos entrevistados, foi possível perceber que a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais ainda não ocorre de maneira efetiva e está caminhando lentamente. Especificamente em relação à matemática, nosso levantamento permitiu perceber que ainda não há um trabalho diferenciado por parte dos professores de Matemática para com esses alunos. No entanto, destacamos a preocupação dos mesmos e também da equipe do NAI/UFRRJ em relação à inclusão desses alunos. As leis subsidiam e obrigam, mas sem o envolvimento real e não apenas oficial da universidade em toda a sua estrutura com essas questões, de fato a inclusão poderá estar fadada a tornar-se uma frustração para alunos incluídos e professores.

Consonante com o que determina as leis que foram citadas nesse texto e com os relatos da coordenação do NAI/UFRRJ e professores de alunos incluídos que fazem disciplinas de Matemática, é perceptível a falta de conforto - tanto dos professores entrevistados quanto da universidade - no que se refere às especificidades de alunos com necessidades educacionais especiais. Estamos, entretanto, em busca de melhoras no que diz respeito às condições de acesso e permanência desses alunos, buscando trabalhar com os professores e os próprios alunos de modo que as necessidades de cada um sejam consideradas de forma efetiva para que haja a integração e inclusão real.

Referências

BOBBIO, N. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.



I ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MATEMÁTICA INCLUSIVA



BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. **Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 1999.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 30 de set. de 2019;

BRASIL. Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016. **Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.** 2016.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96). Brasília: Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. MEC/INEP: Brasília, 2015. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 30 Set. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **MEC promove ações de respeito à diversidade nas escolas.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/50861-mec-promove-acoes-de-respeito-a-diversidade-nas-escolas>> Acesso em: 27 Set. 2019.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei n. 12.711. Diário Oficial da União, 2012.

CURY, C.R. J. **Políticas inclusivas e compensatórias na Educação Básica.** Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, p. 11-32, 2005.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca – Espanha, 1994.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2006.

UFRRJ. **NAIRURAL RJ.** Pró-Reitoria de Graduação, 2019.